



**Decreto de nº. 44, de 26 de outubro de 2015.**

**“Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal no período compreendido entre o Dia do Servidor Público e o Dia de Finados.”**

**Alex Euzébio Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, VII *et* XXII da Lei Orgânica do Município; bem como em reverência a forma do ato preconizada no art. 74, inc. I, alínea *n*;

Considerando a prática administrativa, em sede municipal, muito embora silente a Lei Complementar Municipal de nº. 963, de 1º. de outubro de 2001, de se homenagear o dia daqueles que se dedicam aos serviços públicos de nosso município;

Considerando que tradição tal tem sua origem, no Direito Brasileiro, no ato do Presidente da República Getúlio Vargas que, em **28 de outubro de 1939**, editou o **Decreto-Lei de nº. 1.713**, e em um dos seus dispositivos estampa: **“Art. 266. O dia 28 de outubro será consagrado ao ‘Funcionário Público’.”**

Considerando que o atual Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União \_\_ Lei Federal de nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 \_\_ contempla norma de igual matiz: **“Art. 236. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.”**

Considerando, também, que a **Lei Estadual de nº. 10.261, de 28 de outubro de 1968** \_\_ Estatuto dos Funcionários Público Civis do Estado de São Paulo \_\_ contém norma com o mesmo colorido: **“Art. 322. O dia 28 de outubro será consagrado ao ‘Funcionário Público Estadual’.”**

Considerando, ainda, os postulados constitucionais sagrados do descanso do trabalhador, da valorização da família e do convívio de seus membros;

Considerando, ainda, que a suspensão do expediente por prazo assaz reduzido não implicará gravame aos administrados, tampouco aos interesses públicos secundários; mercê do regime de plantões dos serviços essenciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** É decretado, na Administração Pública Municipal, como facultativos os dias 28, e 29, e 30 de outubro de 2015.

**Art. 2º.** Os serviços públicos essenciais não sofrerão solução de continuidade.

§ 1º. Como serviços essenciais, para efeitos deste ato administrativo, compreendem-se o de coleta de lixo, e o de limpeza urbana, e o de ambulância, e o de exéquias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

§ 2º. Os serviços de tesouraria, e contabilidade, e o de departamento pessoal haverão expediente interno nos dias 29 e 30 de outubro de 2015.

Art. 3º. Excepcionalmente, e se não houver gravame aos serviços públicos, por deliberação da chefia imediata, mediante acordo de compensação de horas, poderá ser permitida a liberação do servidor.

Art. 4º. Nesta quadra, os prazos para a prática dos atos administrativos ficarão suspensos entre os dias 28 de outubro de 2015 a 02 de novembro de 2015.

**Parágrafo único.** Excetuam-se desta suspensão os prazos relativos atos reputados urgentes e de natureza de acautelatória dos bens e interesses dos munícipes e da Administração Pública.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publiquem-no. Registrem-no e o cumpram.

São Luiz do Paraitinga, 26 de outubro de 2015.

Alex Euzébio Torres

Prefeito Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

**Nótula:** O Texto do ato administrativo foi publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., em 26 de outubro de 2015.

Raphaela Caroline Pedrosa Abrantes  
Procuradora Municipal  
OAB-SP 306.941